



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

#### 1.2 objeto

Contratação de Empresa para Execução de Calçada da Área de Convivência em anexo ao Estádio Municipal Orestes Refatti, compreendendo vigas, pilares e limpeza do local, conforme projetos, especificações técnicas e memoriais, de acordo com reprogramação de saldo do Plano de Ação nº 09032023-033724, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

#### 1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem executados — consistentes na construção de calçada, execução de vigas e pilares e acessórios — apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, notadamente com base nas composições do SINAPI.

Trata-se de intervenção de baixa complexidade técnica, sem emprego de soluções inovadoras ou tecnologia especializada, sendo amplamente executada por empresas do setor da construção civil, o que possibilita a adequada competição no certame.

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo a qual a execução de calçadas pode ser considerado serviço comum de engenharia quando caracterizada a padronização e a ausência de complexidade relevante.

Dessa forma, resta caracterizado o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, admitindo-se a adoção de modalidades compatíveis com tal classificação, desde que devidamente justificada no planejamento da contratação.



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

## **1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ART. 78, LEI 14.133/2021)**

### **1.4.1 Registro de Preços**

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de serviço cujas necessidades/quantidades são completamente previsíveis e de entrega/execução imediata e integral cujos os prazos de entrega/execução estão delimitados no Termo de Referência, não caracterizando uma necessidade frequente.

## **1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Não será permitida a participação de pessoa física na presente contratação, tendo em vista que o objeto — execução de calçada com vigas, pilares e s correlatos — demanda a mobilização de equipe técnica e operacional, uso de equipamentos específicos e capacidade de gestão, elementos incompatíveis com a atuação individual.

A execução envolve múltiplas frentes de típicas da construção civil, exigindo estrutura organizacional mínima, cumprimento de normas de segurança do trabalho e responsabilidade técnica contínua, o que evidencia a necessidade de contratação de pessoa jurídica.

Conforme demonstrado, trata-se de objeto que não se caracteriza como prestação individual, mas como execução de serviços com necessidade de equipe estruturada.

Dessa forma, com fundamento no parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 298/2023, justifica-se a vedação à participação de pessoa física, por incompatibilidade técnica com a natureza do objeto, em observância aos princípios da eficiência e da adequada execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A vedação a participação de consórcios é necessária em se tratando de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas. Ora, o regime especial conferido às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP tem por objetivo a implementação de uma política pública de fomento e incentivo destas entidades. Esta é a razão pela qual o legislador previu a possibilidade de haver licitação exclusiva para estas pessoas jurídicas no âmbito da Administração. Permitir que estas empresas se unam em consórcio para fins de disputar uma licitação exclusiva para as ME e EPP desnaturaria o intento legislativo. Afinal, normalmente as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos vultosos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se nesses casos, a competitividade porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico. Em se tratando de licitação exclusiva para ME e EPP, o raciocínio é inverso. Isso porque, nesta forma de licitação, em que o objeto é de valor simplório e normalmente de mais simples execução, permitir a participação de consórcios causaria manifesto prejuízo às demais licitantes e à ampla competitividade do certame. Para mais, verifica-se que se trata de serviços de baixa complexidade técnica, de forma que não se trata de objetos vultuosos, podendo uma empresa prestar o serviço de forma adequada.

## **1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a realização de certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e assegurar tratamento diferenciado às MEs e EPPs, em conformidade com os arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar.

Destaca-se, ainda, que o objeto — execução de calçada com vigas, pilares e s correlatos — possui natureza comum de engenharia e é amplamente executado por empresas de pequeno porte do setor da construção civil, não havendo prejuízo à competitividade ou à qualidade da contratação.

Dessa forma, a adoção da exclusividade mostra-se adequada, proporcional e alinhada à legislação vigente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Luiz Rodrigo Bocca - Matrícula: 563-1;

Servidor: Salesio de Souza - Matrícula: 1153-1;

Servidor: Fernanda C. Bohn da Silva - Matrícula: 10661

## 3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC para este caso.

## 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura da área de convivência anexa ao Estádio Municipal, espaço destinado ao uso coletivo da população para atividades esportivas, recreativas e de integração social.

Atualmente, a área apresenta trechos sem pavimentação adequada, ausência de elementos estruturais de suporte e necessidade de intervenções complementares, o que compromete a funcionalidade, a segurança dos usuários e a adequada utilização do espaço público. A inexistência ou inadequação de calçadas, bem como a ausência de vigas e pilares estruturais previstos em projeto, dificulta a circulação de pessoas, especialmente em períodos chuvosos, além de gerar riscos de acidentes e degradação precoce da área.

Nesse contexto, a execução de calçada com estrutura de apoio, compreendendo vigas, pilares e s correlatos, mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e durabilidade da infraestrutura, promovendo a correta utilização do espaço e a valorização do patrimônio público.

Importante destacar que a presente contratação está vinculada à **reprogramação de saldo do Plano de Ação nº 09032023-033724**, instrumento que viabiliza a aplicação eficiente dos recursos remanescentes, assegurando a continuidade e a conclusão de intervenções necessárias ao pleno atendimento



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

do interesse público. A reprogramação visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis, direcionando-os para demandas prioritárias e tecnicamente justificadas, como a presente intervenção.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria das condições de uso do espaço esportivo e de convivência; ampliação da segurança e acessibilidade dos usuários; preservação e valorização da infraestrutura pública existente; e promoção do bem-estar social e incentivo à prática esportiva e à convivência comunitária.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação como medida adequada, necessária e proporcional para solução do problema identificado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Esportes	Salesio de Souza

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Execução de Calçada da área de convivência em anexo ao estádio municipal, compreendendo vigas, pilares e limpeza do local, conforme projetos, especificações técnicas e memoriais, de acordo com reprogramação de saldo do Plano de Ação nº 09032023-033724, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes	Serviço	01

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, consistente na execução de calçada em área de convivência anexa ao Estádio Municipal, compreendendo vigas, pilares e s correlatos.

### 7.1. ALTERNATIVAS ANALISADAS

#### a) Execução direta pela Administração



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A execução direta, por meio de equipe própria do Município, mostra-se inviável sob o ponto de vista técnico e operacional, considerando: insuficiência de mão de obra especializada disponível no quadro permanente; ausência de equipe estruturada para execução simultânea de concretagem, armação, formas e pavimentação; limitação de equipamentos e ferramentas específicas; risco de aumento de prazo e comprometimento da qualidade do serviço.

Além disso, a execução direta exigiria mobilização administrativa e operacional desproporcional para uma intervenção pontual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

## **b) Contratação por administração (fornecimento de mão de obra e insumos separados)**

A alternativa de execução por administração, com contratações fracionadas de mão de obra e materiais, também se mostra inadequada, tendo em vista: aumento significativo da complexidade na gestão contratual; maior risco de descontinuidade dos serviços; dificuldade de responsabilização por eventuais falhas; perda de ganhos de escala e de padronização; maior exposição a riscos de sobrepreço e ineficiência.

Tal modelo não se mostra recomendável para esse tipo de serviço, especialmente diante da necessidade de integração entre etapas construtivas.

## **c) Execução indireta por empresa especializada (empreitada)**

A contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, por meio de empreitada, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que: permite a execução integrada de todas as etapas da obra; transfere à contratada a responsabilidade pela mobilização de equipe, equipamentos e gestão da execução; assegura maior eficiência, controle de qualidade e cumprimento de prazos; reduz riscos operacionais e administrativos para a Administração; é prática consolidada no mercado da construção civil para obras dessa natureza.

Adicionalmente, o levantamento de mercado evidencia ampla oferta de empresas aptas à execução de s dessa natureza, especialmente por se tratar de serviço comum de engenharia, com uso de composições padronizadas (SINAPI) e técnicas construtivas usuais.

## **7.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ADOTADA**

Diante das alternativas analisadas, a execução indireta por meio de contratação de empresa especializada, na forma de empreitada, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por: assegurar melhor relação custo-benefício; garantir maior eficiência na execução; reduzir riscos de atraso, retrabalho e inadequações técnicas; permitir adequada alocação de responsabilidades contratuais; atender ao interesse público com maior segurança e previsibilidade.

A solução escolhida está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **7.3. CONCLUSÃO**

Conclui-se que a execução indireta do objeto, mediante contratação de empresa especializada, é a alternativa tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, sendo compatível com a natureza do objeto e com as condições do mercado, devendo ser adotada no presente processo de contratação.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada em engenharia, para a implantação de calçada na área de



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 95.594.776/0001-93**  
**Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

convivência anexa ao Estádio Municipal, compreendendo a execução de vigas, pilares e s complementares, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e memoriais descritivos.

A intervenção contempla a execução de serviços da construção civil, incluindo, entre outros:

preparo do terreno e regularização da base;  
execução de lastro e estrutura de apoio;  
execução de vigas e pilares em concreto armado;  
execução de pavimentação em piso de concreto e/ou intertravado;  
execução de elementos de alvenaria e infraestrutura complementar;  
Serviços de acabamento e limpeza final do local  
remoção e destinação adequada de resíduos.

A solução está integralmente baseada em projeto técnico elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como em planilha orçamentária estruturada com base em composições do SINAPI, garantindo padronização, transparência e compatibilidade com os preços de mercado.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto apresenta escopo definido, com quantitativos previamente estabelecidos, o que possibilita adequada alocação de riscos e maior controle sobre custos e prazos.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo:

fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas;  
mobilização e desmobilização de equipe;  
observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT;  
cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental;  
garantia da qualidade dos s executados.

A fiscalização será exercida pela Administração, por meio de servidor ou equipe designada, com apoio do responsável técnico, cabendo o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade com o projeto e a atestação para fins de pagamento.

Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas, observando-se o cronograma físico-financeiro do serviço.

A solução contempla, ainda, a adoção de critérios de sustentabilidade, incluindo a correta gestão de resíduos da construção civil, o uso racional de recursos e a mitigação de impactos ambientais durante a execução.

Com a implementação da solução proposta, espera-se: melhoria das condições de acessibilidade e circulação na área de convivência; aumento da segurança dos usuários; valorização e funcionalidade do espaço público; maior durabilidade da infraestrutura implantada.

Dessa forma, a solução definida apresenta-se completa, adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, garantindo a efetividade da contratação e a satisfação do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas com base nos projetos técnicos elaborados por profissional habilitado, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Técnica (ART), bem como na planilha orçamentária detalhada, estruturada a partir de composições referenciais do SINAPI.

O dimensionamento considerou o levantamento in loco da área de intervenção, as características físicas do local e as soluções técnicas adotadas em projeto, abrangendo, entre outros, os quantitativos relativos à execução de calçadas, vigas, pilares, base estrutural, pavimentação, elementos complementares e limpeza do local.

As quantidades foram apuradas de forma analítica, a partir de medições e cálculos técnicos compatíveis com os elementos gráficos e memoriais descritivos, assegurando precisão e coerência com o objeto a ser executado. Ressalta-se que todos os itens e respectivos quantitativos encontram-se devidamente discriminados na planilha orçamentária, a qual integra o processo de contratação.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas são suficientes e adequadas para a execução integral da solução proposta, garantindo a funcionalidade, segurança e durabilidade da obra, sem prejuízo de eventuais ajustes devidamente justificados no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, com base na planilha orçamentária detalhada, acompanhada de sua respectiva memória de cálculo, bem como nos projetos técnicos e demais documentos que compõem o escopo da intervenção.

A planilha orçamentária contempla a discriminação de todos os insumos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, com a indicação dos respectivos quantitativos e custos unitários estimados.

Para a definição dos preços referenciais, adotar-se-á como principal parâmetro o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, em observância às diretrizes legais e às boas práticas aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a fidedignidade da estimativa.

Ressalta-se que os custos serão apurados considerando data-base atualizada, incidência de BDI compatível com a natureza da obra e encargos sociais pertinentes, assegurando a adequada formação do preço global estimado.

Sendo assim o valor estimado da contratação é de: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais).

Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete, de maneira técnica e fundamentada, o custo necessário para a execução integral da obra, servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à otimização dos recursos públicos.

Contudo, conforme dispõe o § 1º do referido artigo, a decisão acerca do parcelamento deve considerar, entre outros aspectos, a viabilidade técnica, a responsabilidade pela execução, os custos administrativos e os impactos sobre a eficiência da contratação.



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

No caso em análise, a solução consiste na execução de obra de engenharia de pequeno porte, envolvendo s interdependentes e sequenciais, tais como preparo do terreno, execução de base, vigas, pilares, pavimentação e s complementares. Tais etapas possuem relação direta de dependência técnica, exigindo coordenação contínua e padronização construtiva.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos mostra-se tecnicamente inadequada, pois poderia comprometer a uniformidade da execução, dificultar a integração entre as etapas da obra e gerar riscos quanto à qualidade final do empreendimento.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o parcelamento acarretaria: aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual; maior risco de descontinuidade ou incompatibilidade entre s; dificuldade na atribuição de responsabilidades por eventuais falhas; e perda de ganhos de escala, com potencial elevação dos custos globais.

Ademais, considerando a natureza do objeto, amplamente executado por empresas de pequeno e médio porte, a não adoção do parcelamento não compromete a competitividade do certame, especialmente diante da possibilidade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo mais adequado adotar a contratação por objeto único, de forma integrada, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução, em observância aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Administração Pública, ainda que não conste formalmente do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

Ressalta-se que, à época da elaboração do PCA, não se vislumbrava a disponibilidade e utilização do saldo remanescente vinculado ao Plano de Ação nº 09032023-033724, motivo pelo qual a presente demanda não foi inicialmente prevista.

Contudo, diante da reprogramação do referido saldo e da identificação superveniente da necessidade de execução da intervenção, a contratação foi devidamente submetida à análise e aprovada pela autoridade competente, em observância às diretrizes de planejamento, governança e gestão das contratações públicas.

A medida visa assegurar a adequada aplicação dos recursos disponíveis, promovendo a continuidade das ações públicas e a melhoria da infraestrutura esportiva, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo, ainda que superveniente, estando devidamente justificada e autorizada no âmbito da Administração.

## **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Com a presente contratação, pretende-se promover a melhoria da infraestrutura da área de convivência anexa ao Estádio Municipal, por meio da execução de calçada com elementos estruturais de apoio, garantindo condições adequadas de uso, segurança e durabilidade do espaço público.

Espera-se, como resultados diretos:

- a melhoria das condições de acessibilidade e circulação de pedestres na área de convivência;
- a redução de riscos de acidentes, especialmente em períodos chuvosos ou de grande fluxo de pessoas;
- a adequada estruturação do espaço, com execução de vigas e pilares conforme projeto técnico;
- a valorização e preservação do patrimônio público, com aumento da vida útil da infraestrutura implantada;
- a melhoria da funcionalidade do espaço destinado a atividades esportivas e de integração social.

Como resultados indiretos, destacam-se:

- o incentivo à prática esportiva e ao uso de espaços públicos pela comunidade;
- a promoção do bem-estar social e da convivência comunitária;
- a otimização da aplicação dos recursos públicos, especialmente em razão da reprogramação do saldo disponível;
- a redução de custos futuros com manutenção corretiva.

Dessa forma, a contratação visa atender de forma eficaz ao interesse público, proporcionando infraestrutura adequada, segura e funcional à população, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) Aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico, garantindo a adequada definição do objeto, escopo e requisitos da contratação;
- b) Disponibilização integral dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, devidamente aprovados e compatibilizados;
- c) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando a regular execução da despesa;
- d) Definição e designação formal de fiscal e gestor do contrato, com atribuições claras para acompanhamento da execução;
- e) Realização do processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021, com adequada instrução processual e observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade;
- f) Emissão da ordem de após a formalização do contrato, garantindo o início regular da execução;
- g) Acompanhamento e fiscalização contínua da obra, com verificação da conformidade dos s com o projeto e especificações técnicas;
- h) Realização de medições periódicas e atesto dos s executados, para fins de pagamento;
- i) Exigência do cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental, durante toda a execução;
- j) Recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação da qualidade e conformidade dos s executados.



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6.2 deste ETP.

## **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 27 de março de 2026.

---

SALESIO DE SOUZA  
Matrícula: 11531  
SEC. ESPORTES E TURISMO

---

FERNANDA.C. BOHN DA SILVA  
Matrícula: 10661  
AGENTE DE PLANEJAMENTO